Publicado no Mural desta C. M. S. Jerônimo
Em: 19/07/10
Secretaria

LEI MUNICIPAL N.º 2887, de 15/07/2010

Acrescenta as letras r, s, t, u, v, w, x, y, z ao artigo 4° da Lei Municipal n° 2875 de 01 de junho de 2010.

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 61, parágrafo 4°, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta as letras r, s, t, u, v, w, x, y, z ao artigo 4° da Lei Municipal n° 2875 de 01 de junho de 2010 com a seguinte redação:.

r) Na presente licitação, além das linhas urbanas, deverão ser licitadas no mesmo edital as linhas de natureza distrital como Conde-Centro, Ponte do Sutil X São Jerônimo e suas respectivas paradas; Rincão do Correias X São Jerônimo, entre outras, em razão do aproveitamento de trechos, paradas, horários e veículos, haja vista a sobreposição de alguns trechos nas mesmas linhas;

s) A empresa poderá solicitar revisão de tarifa sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico financeiro;

t) Exigência que as tarifas e itinerário e possível criação de novas linhas dependerão de prévio levantamento este deverá será analisado por um técnico competente da área destinados a apuração da conveniência sócia econômica de sua exploração e com a empresa vencedora;

u) Que a gratuidade seja amparada pela Lei federal e estadual e os descontos legais previstos nestas leis (A LICITAÇÃO DEVERÁ ACATAR LEI FEDERAL QUE REGE OS SERVIÇOS);

v) Que os transportes coletivos de passageiros e os serviços transportes Coletivos (ônibus) sejam regulamentados ou disciplinados por Lei própria, observado os trechos em que houver os serviços ora licitados não seja autorizado por outro tipo de transporte coletivo de passageiros ainda que futuramente regulamentados;

W) Que o Poder Público Municipal responsável pela sua jurisdição devera gerenciar, fiscalizar, e punir nos termos da Lei o transporte coletivo de passageiros;

x) Que não haja interferência nas linhas existentes da atual concessionária na região metropolitana, não podendo haver mais de um horário próximo a outro com o mesmo destino;

y) Na contagem de pontuação, deverá ser observada a frota de veículos, tendo maior pontuação à quantidade e o ano de fabricação destes, limitados ao numero de veículos suficientes a atender a demanda licitada;

Os veículos poderão ser alugados de terceiros, com contrato de fretamento não mínimo ao período licitado, contrato esse devidamente no títulos e documentos desta cidade;

z) A licitante deverá possuir imóvel próprio ou locado no Município de São Jerônimo, imóvel esse destinado exclusivamente a exploração de serviços públicos, devidamente fechados e cobertos, aptos a guarda, lavagem e manutenção de ônibus; A cobertura deverá ter capacidade para abrigar o número de veículos empregados nos serviços, escritório e atendimento ao público;

- a rampa de lavagem deverá ter a medida mínima para suportar um ônibus e com autorização dos órgãos representantes do meio ambiente;
- o pátio além de amplo espaço para estacionamento, manutenção e manobra da frota deverá ter local próprio ou locado para depósito de combustível (diesel) com capacidade para atender os serviços utilizados as estritas regras de segurança;
- o imóvel a que se refere esse item deverá ficar localizado na área central deste Município, de modo a pronto atender as necessidades destes serviços, em especial as urgências, visando o pronto restabelecimento dos serviços nas hipóteses de quebra;
- a operadora deverá possuir um veículo guincho a disposição, com capacidade de reboque de um ônibus...
- a concorrente, por si ou por terceiros do mesmo grupo Econômico, deverá comprovar larga experiência profissional no ramo de transporte coletivo, não valendo-se o transporte interestadual.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 15 de Julho de 2010

Vereador Clóvis José da Silva
Presidente